



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 056 – EXTRA - Marizópolis/PB - 04/12/2023



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIZÓPOLIS/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 056 - EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 450 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, aprovou e o prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sancionada e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MARIZÓPOLIS, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 54.048.780,00 (Cinquenta e quatro milhões quarenta e oito mil setecentos e oitenta reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				%
RECEITAS CORRENTES	42.263.316,00		78,19	
Receita Tributária	1.109.612,00		2,05	
Contribuições	79.729,00		0,15	
Receita Patrimonial	269.108,00		0,50	
Transferências Correntes	40.707.354,00		75,32	
Outras Receitas Correntes	97.513,00		0,18	
Receitas de Capital	13.223.334,00		24,47	
Alienação de Bens	364.140,00		0,67	
Transferências de Capital	12.859.194,00		23,79	
Conta Retificadora da receita orçamentária	3.133.885,00		5,80	
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.133.885,00		5,80	
Total:	52.352.765,00			
1-Intra-Orçamentário:	0		0	
3-Total Geral da Administração Direta:	52.352.765,00		96,86	

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				%
RECEITAS CORRENTES	630.921,00		1,17	
Receita de Contribuições	517.566,00		0,96	
Receita Patrimonial	109.647,00		0,20	
Outras Receitas Correntes	3.708,00		0,01	
RECEITAS CORRENTES	1.065.094,00		1,97	
Contribuições	1.065.094,00		1,97	
Total:	1.696.015,00			
1-Intra-Orçamentário:	1.065.094,00		1,97	
3-Total Geral da Administração Indireta	1.696.015,00		3,14	
Total Geral da Receita	54.048.780,00			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				%
DESPESAS CORRENTES	38.615.944,27		71,45	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.171.158,00		39,17	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	176.868,00		0,33	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.267.918,27		31,95	
DESPESAS DE CAPITAL	13.209.728,00		24,44	
INVESTIMENTOS	13.095.284,00		24,23	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	114.444,00		0,21	
Reserva de Contingência	527.092,73		0,98	
Reserva de Contingência	527.092,73		0,98	
Total	52.352.765,00			
1-Intra-Orçamentário:	1.065.094,00			
3-Total Geral da Administração Direta:	52.352.765,00		96,86	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				%
DESPESAS CORRENTES	606.430,00		1,12	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	337.590,00		0,62	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	268.840,00		0,50	
DESPESAS DE CAPITAL	13.606,00		0,03	
INVESTIMENTOS	13.606,00		0,03	
Reserva de Contingência	1.075.979,00		1,99	
Reserva de Contingência	1.075.979,00		1,99	
Total	1.696.015,00			
1-Intra-Orçamentário:	0		0	
3-Total Geral da Administração Indireta	1.696.015,00		3,14	
Total Geral da Despesa	54.048.780,00			

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.460.808,00	2,70
02.010	GABINETE DO PREFEITO	970.080,00	1,79
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	273.626,00	0,51
03.030	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	107.704,00	0,20
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.803.577,00	3,31
02.050	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	260.742,00	0,48
02.060	SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	7.361.716,79	13,62
02.070	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	803.786,00	1,49
02.080	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	622.190,00	1,15
02.090	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.794.579,00	3,32



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

02.100	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.343.344,00	2,49
02.110	SECRETARIA DE SAUDE	2.981.691,00	5,52
02.120	SECRETARIA DE EDUCACAO	22.188.283,48	41,05
02.130	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.859.806,00	5,29
02.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	4.829.272,00	8,94
02.160	RESEVA DE CONTINGENCIA	527.092,73	0,98
02.170	SECRETARIA DA PESCA	131.794,00	0,24
02.180	SECRETARIA DE ARTICULACAO POLITICA	64.149,00	0,12
02.190	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	1.584.919,00	2,93
02.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	383.605,00	0,71
Total:		52.352.765,00	
1-Intra-Orçamentário:		1.065.094,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		52.352.765,00	96,86

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.140	IPAM-INST.PREV.ASSIM. DE MARIZÓPOLIS	1.696.015,00	3,14
Total:		1.696.015,00	
1-Intra-Orçamentário:		0	
2-Total Geral da Administração Indireta:		1.696.015,00	3,14
Total geral da Despesa		54.048.780,00	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 527.092,73 (Quinhentos e vinte e sete mil noventa e dois reais e setenta e três centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Delimitação da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 01 de outubro de 2023

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 056 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 451 2023.

CRIA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, FIXA QUANTITATIVOS, ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS, REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, CONCEDENDO GRATIFICAÇÃO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Administração Direta Municipal, os cargos de agente de contratação, pregoeiro, gestor de contrato e fiscal de contrato.

§1º. A carga horária, os quantitativos, o nível, o símbolo, os vencimentos e as atribuições dos cargos, estão detalhados no anexo único desta Lei.

§2º. Os cargos dispostos no caput deste artigo, serão nomeados em cargo de confiança pelo Prefeito e empossados mediante Portaria.

§3º. Havendo nomeação de servidor efetivo para os cargos de que esta Lei especifica, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, podendo optar pela remuneração.

§4º. Na hipótese do §3º deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal no importe de até 100% (cem por cento) do menor vencimento previsto na tabela de vencimentos básicos de cargos efetivos do Município em vigência à época do pagamento.

§ 5º. As regras relativas à atuação do agente de contratação, do Pregoeiro, da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

§6º. O Município de Marizópolis por ter menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a observância das disposições contidas no artigo 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º. A autoridade referida no §2º deste artigo, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente efetivos dos quadros permanentes da administração.

Art. 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada, por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada de reunião em que houver sido tomada a decisão, ou em termo separado.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º. O Pregoeiro é o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão.

§1º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§2º. Fica permitido designar o mesmo agente público para o exercício, concomitante, das funções de agente de contratação e pregoeiro, sendo-lhe facultado optar pelo vencimento de um dos cargos.

§3º. Na hipótese do §2º deste artigo, é vedada a percepção simultânea dos vencimentos dos cargos de agente de contratação e pregoeiro.

Art. 5º. Os cargos dispostos no caput do art. 1º desta Lei, ficarão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Art. 6º. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 7º. Poderá o chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art. 8º. Os vencimentos do cargo de Agente de Contratação e do Pregoeiro será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º. Os vencimentos do cargo de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 10. A Comissão de Contratação será remunerada com uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) do menor vencimento previsto na tabela de vencimentos básicos de cargos efetivos do Município, por cada processo em que atuar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A Equipe de Apoio fará jus a uma gratificação mensal no importe de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento previsto na tabela de vencimentos básicos de cargos efetivos do Município em vigência à época do pagamento.

§1º. Se algum membro da equipe de Apoio vier a participar de alguma Comissão temporária também gratificada, o servidor terá que escolher apenas uma dentre as duas gratificações durante o período de vigência concomitante com a Comissão temporária.

§2º. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

§3º. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e paternidade e licença saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL E SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Agente de Contratação	2	Nível II, Símbolo CCS II	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	8 (oito) horas diárias com 40 (quarenta) horas semanais	<p>I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;</p> <p>II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e</p> <p>III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:</p> <p>a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela</p>



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 056 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>elaboração desses documentos, caso necessário;</p> <p>b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;</p> <p>c) verificar e julgar as condições de habilitação;</p> <p>d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e</p> <p>e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:</p> <p>1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e</p> <p>2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;</p> <p>f) negociar, quando for o caso, condições</p>
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>grau de prioridade da contratação; e</p> <p>III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:</p> <p>a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;</p> <p>b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;</p> <p>c) verificar e julgar as condições de habilitação;</p> <p>d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e</p> <p>e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:</p> <p>1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros</p>
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>mais vantajosas com o primeiro colocado;</p> <p>g) indicar o vencedor do certame;</p> <p>h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e</p> <p>i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.</p>
Pregoeiro	2	Nível II, Símbolo CCS II	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	<p>8 (oito) horas diárias com 40 (quarenta) horas semanais</p> <p>I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;</p> <p>II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e</p> <p>2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;</p> <p>f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;</p> <p>g) indicar o vencedor do certame;</p> <p>h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e</p> <p>i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.</p>
Gestor de Contrato	3	Nível II, Símbolo CCS II	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	<p>8 (oito) horas diárias com 40 (quarenta) horas semanais</p> <p>I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de</p>



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 056 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;</p> <p>II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;</p> <p>III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;</p> <p>IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da</p>
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;</p> <p>VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e</p> <p>IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.</p>
Fiscal de Contrato	3	Nível II, Símbolo CCS II	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	8 (oito) horas diárias com 40 (quarenta) horas semanais
				<p>I - acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;</p> <p>V - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;</p> <p>VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;</p> <p>VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades</p>
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;</p> <p>II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;</p> <p>III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;</p> <p>IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;</p> <p>V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso;</p>
--	--	--	--	--



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 056 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;</p> <p>VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;</p> <p>VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;</p> <p>IX - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e</p>
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

				<p>com o setorial;</p> <p>X - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;</p> <p>XI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.</p>
--	--	--	--	---

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 452 2023.

AUTOR: Vereador Francisco Alexandre da Silva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA FERNANDES DA SILVA - Maria Juvenal**, a nova Creche Municipal, localizada no bairro Edilson Alves da cidade de Marizópolis - Paraíba, com capacidade para assistir 100 (cem) crianças, que fora adquirida através do convênio nº 0446/2021.

Art. 2º - Ficam o Poder Executivo Municipal de Marizópolis e/ou familiares da homenageada autorizado(s) a confeccionar(em) placa indicativa da denominação a que se refere o artigo anterior e fixá-la em local visível no referido equipamento público, com os dizeres seguintes: **CRECHE MUNICIPAL MARIA FERNANDES DA SILVA - Maria Juvenal**”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 056 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 453 2023.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Fixa reajuste dos subsídios dos parlamentares referidos no art. 3º da Lei nº 257/2016, que narra a possibilidade de alteração dos subsídios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a correção dos subsídios dos Parlamentares desta Casa, onde deverá ser utilizado o índice IGP-M acumulado até a data final da sessão legislativa de 2023.

Parágrafo Único. A correção que trata do caput deverá ter como marco inicial o dia 1º de janeiro de 2018, o valor a ser atualizado será R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), subsídio determinado na Lei nº 257/2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 241/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, RAIANY MICAELY DE CARVALHO SILVA BEZERRA, CPF: ...708.794..., para exercer a função de CHEFE DE

DIVISÃO, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 242/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA MARQUES (CPF: ...744.244-..) para exercer a função de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOROTEU DOS SANTOS PASSOS, Sem Nível, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

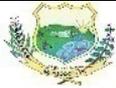
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 8 EDIÇÃO Nº 056 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 243/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JANAHILDA SOARES DE SOUSA** (CPF: ...250.624-..) para exercer a função de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 244/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DANILO DE SOUSA RIBEIRO**, CPF: ...606.974..., para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 245/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANA CLEIDE DA SILVA**, CPF: ...240.474..., para exercer a função de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 246/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **PEDRO BATISTA DE ARAUJO**, CPF: ...064.334..., para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 9 EDIÇÃO Nº 056 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA DE LOURDES SILVA GOMES**, CPF: ...827.934..., para exercer a função de **GERENCIA GERAL DE EDUCAÇÃO**, Nível I, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 248/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MICHAEL KEVYN MARQUES DE LIMA**, CPF: ...276.204..., para exercer a função de **CHEFE DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura

de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2023.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023

AUTORIA: Ver. Fábio Júnior Alves de Andrade

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARIZÓPOLENSE AO Dr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 16, Inc. VI, alínea "g", do Regimento Interno,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido **Título de Cidadão Marizopolense** ao Dr. **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Marizópolis-PB.

Art. 2º - O Título a que se refere o artigo anterior será entregue em Sessão Solene, cuja data da realização decorrerá de combinação entre a Mesa da Câmara e homenageado ou com quem representante legal deste.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.
Em 28 de novembro de 2023.


MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CPF: 88819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.818.605/0001-03



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 10 EDIÇÃO Nº 056 - EXTRA

MARIZÓPOLIS/PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2023



DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023

AUTORIA: Ver. Diego Jerônimo da Silva

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARIZÓPOLENSE AO Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 16, Inc. VI, alínea "g", do Regimento Interno,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Marizopolense ao Sr. FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados ao município de Marizópolis-PB.

Art. 2º - O Título a que se refere o artigo anterior será entregue em Sessão Solene, cuja data da realização decorrerá de combinação entre a Mesa da Câmara e homenageado ou com quem representante legal deste.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis - Paraíba.
Em 30 de novembro de 2023.


MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



RPPS - REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS - CNPJ: 02.938.882/0001-66
Rua João Vicente de Almeida s/n Bairro Edison Alves CEP: 58819-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA

Portaria nº. 16/2023

O Diretor Presidente do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marizópolis/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamentação no art. 40, §7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 e dos arts. 50 e 54, §2º da Lei 059/2007 e suas alterações.

Considerando parecer da Procuradoria Jurídica, que pugna pela concessão do benefício de reconhecimento de união estável e habilitação de pensão por morte, a senhora WANEILZA BATISTA DE SOUSA SILVA, em virtude do falecimento do seu companheiro, senhor WELLINGTON CAVALCANTE DE MENEZES, que era detentor de cargo efetivo no município.

RESOLVE:

CONCEDER, o benefício de pensão por morte, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à senhora WANEILZA BATISTA DE SOUSA SILVA, que convivia em união estável com o senhor WELLINGTON CAVALCANTE DE MENEZES, que exercia o cargo de VIGIA do quadro efetivo de funcionários até o momento de seu falecimento, com matrícula 1823-4, nos termos do art. 40, §7º, inciso II e §8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 e dos arts. 50 e 54, §2º da Lei 059/2007 e suas alterações.

DETERMINAR que a pensão seja dividida em cotas iguais de 50% do valor, onde a requerente receberá uma parte e a outra continuará sendo recebida pelo filho do casal, o já beneficiário, FRANCISCO WELLINGTON BATISTA MENEZES.

Esta portaria REVOGA a Portaria nº 08/2021, de 29 de outubro de 2021 e a Portaria nº 02/2023, de 29 de março de 2023.

Marizópolis/PB, 04 de dezembro de 2023.


MELKA LISANA CARVALHO CAROLINO
PRESIDENTE IPAM